

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**  
**PPGCol**

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vinculado à Escola de Enfermagem, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é regido pelas presentes orientações, componentes de seu Regimento Interno, atendidas as determinações das Resoluções nº 10/2014 e nº 60/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO I: IDENTIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, doravante denominado pela sigla PPGCol, está vinculado à Escola de Enfermagem (EEnf), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sendo integrado por seus docentes, técnicos e estudantes.

Parágrafo Primeiro. O PPGCol têm por objetivo primordial a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento em saúde coletiva.

Parágrafo Segundo. As atividades de pós-graduação *stricto sensu* do PPGCol compreendem ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e extensão inovadora, com vistas à execução do projeto acadêmico institucional, dos docentes e de cada aluno.

Parágrafo Terceiro. A conclusão de curso de graduação nos âmbitos do bacharelado ou licenciatura é pré-requisito para ingresso no curso de mestrado acadêmico em Saúde Coletiva.

Art. 2º. O PPGCol está inscrito, conforme classificação das Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), na Área da Saúde Coletiva, pertencente à Grande Área das Ciências da Saúde.

Parágrafo Primeiro. Para o PPGCol, a Saúde Coletiva, como área de conhecimento, contempla a saúde como fenômeno social e político, estando imbricada com a gestão pública setorial e com as instâncias de controle social exercido pela cidadania, motivo pelo qual, segundo seu escopo e possibilidades científico-acadêmicas, deverá estabelecer movimentos de aproximação e corresponsabilização com o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo. A Saúde Coletiva, no PPGCol, designa – como campos de domínio em saberes científicos e tecnológicos –, conhecimentos e práticas referidos às Ciências Sociais e

Humanas na Saúde; à Política, Planejamento e Gestão em Saúde; à Educação e Promoção da Saúde; à Informação e Comunicação Científica e Tecnológica em Saúde; à Saúde Ambiental e Vigilâncias em Saúde; e aos Estudos Epidemiológicos e Análise de Situação de Saúde.

Parágrafo Terceiro. O PPGCol reconhece a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) como entidade de representação nacional deste âmbito de ensino, nesta área do conhecimento, guardando, com a mesma, relações de referenciamento para suas áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos, cursos e atividades, bem como priorização para a indicação de difusão e divulgação de sua produção científica e tecnológica.

Art. 3º. O PPGCol atende aos princípios e diretrizes prescritos à Educação Superior Nacional e ao Sistema Único de Saúde pela Constituição Federal Brasileira, devendo:

- I. Manter conduta institucional orientada pela ética solidária; pela defesa da saúde e afirmação da vida; pelos direitos civis, sociais e políticos que promovam a vida e a saúde; e pelo respeito às políticas públicas de proteção da cidadania.
- II. Promover esforços e investimentos para a defesa, o desenvolvimento, a qualificação, a consolidação e a legitimação das políticas públicas de educação e de construção da Universidade Pública.
- III. Promover esforços e investimentos para a defesa, o desenvolvimento, a qualificação, a consolidação e a legitimação das políticas públicas de saúde e de construção do Sistema Único de Saúde.
- IV. Promover esforços e investimentos para a defesa, o desenvolvimento, a qualificação, a consolidação e a legitimação das políticas de ciência, tecnologia e inovação coerentes com o interesse público em saúde e o desenvolvimento sustentável do País.

Art. 4º. O PPGCol compreende inicialmente o Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva, nos termos deste Regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam e qualificam esta atividade.

Art. 5º. As atividades de ensino no PPGCol estão compreendidas em Unidades de Produção Pedagógica (UPP), ofertadas e desenvolvidas semestralmente, correspondendo de 1 (um) a 4 (quatro) créditos, sendo compostas por atividades de ensino que se renovam a cada semestre, cabendo ao docente responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula máxima de 30 alunos, exceto quando destinadas exclusivamente a orientandos, conforme oportunidades de aprofundamento e cooperação surgidas no interior dos Seminários de Dissertação.

Parágrafo Único. As atividades de ensino componentes das Unidades de Produção Pedagógica podem ser:

- I. Atividade Orientada de Docência no Ensino Superior – constituída pelo exercício da prática de ensino pelo estudante, que inclui planejamento, implementação e avaliação, podendo ser de caráter experimental, correspondendo a 2 (dois) créditos.

- II. Estudos Individuais – constituídos a partir da aprovação do Projeto de Dissertação, cuja passagem do aluno deverá ser imediata para a fase de elaboração da Dissertação, em qualquer época do período letivo, não tendo limite quanto ao número de vezes para matrícula, respeitando-se o prazo limite para a conclusão do curso.
- III. Leituras Dirigidas – constituídas pelo estudo individualizado específico, orientado por professor do Programa ou professor autorizado pela Comissão de Pós-graduação em Saúde Coletiva, para revisão ou aprofundamento de tema específico relacionado ao trabalho de dissertação do(s) aluno(s) solicitante(s), com até 2 (dois) créditos, sem exceder a 6 alunos.
- IV. Práticas de Pesquisa – constituída pela participação do aluno como pesquisador em experiência de investigação científica, orientada por professores do Programa, tendo em vista a construção do objeto e da metodologia de investigação na área temática de interesse, atendendo 1 a 3 créditos, conforme sua profundidade.
- V. Seminários Avançados – constituídos pelo aprofundamento teórico de temas específicos relacionados às Unidades de Produção Pedagógica, com 2 a 4 créditos.
- VI. Seminários de Dissertação – constituídos pelo debate coletivo, no interior de cada Linha de Pesquisa, de projetos de dissertação defendidos ou a defender, sem contar créditos e com flexibilidade quanto ao número e procedência dos participantes.
- VII. Seminários Integradores – constituídos pela abordagem de temáticas e problemáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, envolvendo questões teórico-metodológicas, podendo contar com professores convidados externos ao Programa, com 1 a 3 créditos e maior flexibilidade quanto ao número de participantes.

## **CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. Integram a direção do PPGCol, de acordo com a Resolução nº 10/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

- I. Conselho de Pós-Graduação (ConPós);
- II. Comissão de Pós-Graduação (ComPG);
- III. Coordenador; e
- IV. Coordenador Substituto.

Parágrafo Único. A direção do PPGCol articular-se-á com os Departamentos envolvidos para a composição de sua estrutura acadêmico-administrativa, melhor organização das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e distribuição das atividades didáticas.

Art. 7º. O Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é constituído pelos docentes do PPGCol pertencentes ao quadro funcional da Universidade e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 8º. O Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGCol ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Pós-Graduação (ConPós):

- I. eleger o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva nos termos deste regimento e da legislação em vigor;
- II. elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações, encaminhando-as para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCol;
- IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- VI. pronunciar-se sobre perfil e a incorporação de novos docentes permanentes e orientadores do PPGCol;
- VII. pronunciar-se sobre critérios e normas reguladoras para o ingresso e a permanência de professores como permanentes ou colaboradores no PPGCol e sobre comissões especiais de assessoramento à avaliação docente tendo em vista o mesmo fim;
- VIII. homologar a Comissão de Bolsas, nos termos da legislação em vigor e deste Regimento.

Art. 10º. A Comissão de Pós-Graduação deverá ser constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por 4 (quatro) representantes docentes permanentes do PPGCol, eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que deverá ser de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo Segundo. O número de docentes permanentes que constituem a Comissão de Pós-Graduação poderá sofrer alterações conforme necessidade do PPGCol discutida e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro. São membros convidados à Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva aqueles docentes que integram as Comissões Disciplinares da Abrasco (Epidemiologia; Política, Planejamento e Gestão em Saúde; Ciências Sociais e Humanas na Saúde), assim como discentes que integrem instâncias diretivas ou representativas da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

Art. 11. Compete à Comissão de Pós-Graduação (ComPG):

- I. assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGCol, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

- II. propor ao Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva modificações deste Regimento;
- III. aprovar a oferta de planos de estudo e pesquisa aos pós-graduandos, mediante atividades de ensino;
- IV. aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- V. designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações, ouvindo o Orientador e o aluno;
- VI. propor o perfil dos docentes para fins de credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação, com requisitos de qualificação, produção bibliográfica, produção técnica e experiência de orientação compatíveis com o âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e com a área de conhecimento da Saúde Coletiva;
- VII. aprovar elenco de Unidades de Produção Pedagógica, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VIII. atribuir créditos aos alunos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento, identificação, princípios e diretrizes do PPGCol;
- IX. aprovar o orçamento do Programa;
- X. homologar as Dissertações defendidas no PPGCol;
- XI. estabelecer atividades intercomplementares com os demais Programas de Pós-Graduação na Universidade, incentivando práticas colaborativas no ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- XII. avaliar o PPGCol, periodicamente e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- XIII. estipular critérios e normas reguladoras para o ingresso e a permanência de professores como permanentes ou colaboradores no PPGCol, ouvido o Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, e constituir comissões especiais de assessoramento à avaliação docente tendo em vista o mesmo fim;
- XIV. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;
- XV. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de atividades de ensino, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XVI. designar a Comissão de Seleção para a admissão de novos alunos e quaisquer outras Comissões necessárias para o funcionamento do PPGCol;
- XVII. propor ao Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XVIII. apreciar o relatório anual das atividades do PPGCol;
- XIX. propor e emitir parecer sobre acordos, contratos, convênios e projetos com outros setores da Universidade e/ou outras instituições no interesse da área de conhecimento.

Art. 12. O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, por voto secreto, dentre os docentes permanentes e pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, para cumprir mandato de 2 (dois) anos,

permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador deverá ser substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 13. O Coordenador tem funções executivas e preside o Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PPGCol;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação,
- III. executar as decisões aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação;
- IV. elaborar o projeto de orçamento do PPGCol segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- V. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VI. representar o PPGCol interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- VII. propor à Comissão de Pós-Graduação providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do PPGCol, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com outras instituições;
- VIII. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCol;
- IX. participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- X. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGCol;
- XI. elaborar o relatório de atividades do PPGCol e apresentar anualmente à ComPG e ao ConPós com posterior envio ao Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem e aos demais órgãos superiores da Universidade;
- XII. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelo PPGCol.

Art. 15. O PPGCol reunir-se-á em Assembleia de seus membros docentes e discentes uma vez a cada semestre letivo.

Parágrafo Único. A Assembleia do PPGCol, não configurando instância de gestão e sem poder deliberativo, representa a oportunidade de reunião do coletivo de docentes e discentes para a troca de informações, esclarecimento sobre dúvidas, reconhecimento do coletivo por sua própria comunidade e o compartilhamento sobre as tarefas da pós-graduação brasileira em saúde coletiva, contribuindo à prática cooperativa ou ao comportamento solidária.

### **CAPÍTULO III – DA SECRETARIA**

Art. 16. O PPGCol contará com uma Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa, conduzida por um secretário com as seguintes atribuições:

- I. manter em dia os assentamentos do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- II. organizar e manter atualizada a legislação e todo o material que regulamenta os Programas de Pós-Graduação;
- III. manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do PPGCol;
- IV. assessorar na organização e divulgação do processo de seleção;
- V. processar a matrícula segundo procedimento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- VI. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII. manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGCol;
- VIII. preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e das prestações de contas;
- IX. secretariar as reuniões da ComPG e do ConPós, mantendo registro de decisões, pareceres e resoluções;
- X. executar as atividades inerentes à área, delegadas pela Coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17. As atividades de ensino do PPGCol têm sustentação em seu corpo docente, devendo esses professores comporem suas atribuições orientadas pela pesquisa, orientação científico-metodológica de alunos, educação pós-graduada e divulgação do conhecimento científico.

Art. 18. Os docentes devem ter o título de Doutor, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção intelectual continuada e qualificada e comprovar produção técnica no âmbito científico, tecnológico ou da extensão inovadora, recebendo indicação pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 19. Os docentes serão credenciados para orientar alunos e ministrar atividades de ensino conforme as classificações de Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador.

Parágrafo Primeiro. Integram a categoria de **Docente Permanente** os docentes assim

enquadrados pelo PPGCol e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II. desenvolvam atividade de pesquisa no PPGCol e/ou Programas de Pós-Graduação intercomplementares, com produção intelectual regular e expressa por meio de publicações qualificadas;
- III. orientem regularmente alunos da pós-graduação;
- IV. mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizado pela jornada de 40 horas semanais;
- V. tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, sendo aposentado ou pós-doutorando, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, ou, ainda, que tenham sido autorizados por acordo formal entre instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente no Programa;
- VI. em casos especiais, devidamente justificados, docentes credenciados pela Câmara de Pós-Graduação, até o máximo de 15% dos docentes permanentes regulares, que não atendam aos requisitos anteriores;
- VII. segundo a legislação vigente, o professor aposentado se enquadra na condição de Docente Convidado, estando, neste caso, desobrigado da docência na graduação, assim como o professor em afastamento regular para pós-doutorado, estágio sênior ou ocupação de cargos e funções de relevante interesse público.

Parágrafo Segundo. Integram a categoria de **Docente Visitante** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Terceiro. Integram a categoria de **Docente Colaborador** professores que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a Universidade.

Parágrafo Quarto. Integram a categoria de Docente Convidado à Pós-Graduação docentes ou pesquisadores que tenham sido designados como coorientador para aluno regular, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação; excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, como segundo orientador para um mesmo aluno ou no caso de titulação simultânea em dois países.

Art. 20. O credenciamento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deve ser proposto pelo PPGCol à apreciação e aprovação da



Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, enquanto o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente visitante ou colaborador.

Parágrafo Segundo. O docente convidado à pós-graduação não terá sua produção intelectual computada ao Programa, estando limitado à segunda orientação, ainda que atue em atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos.

Art. 21. O ingresso de docentes no PPGCol ocorrerá por solicitação dos docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional com a UFRGS ou por proposição das Linhas de Pesquisa, devendo ser apresentados segundo a demonstração de sua produção intelectual e técnica, mediante um plano de trabalho do qual constem as atividades docentes e de pesquisa.

Art. 22. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva à Câmara de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 23. O aluno de Mestrado Acadêmico terá um orientador, escolhido entre os docentes do PPGCol, que constarão do Edital de seleção anual.

Parágrafo Primeiro. O orientador indicado deverá manifestar formalmente a sua concordância.

Parágrafo Segundo. À critério da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e/ou por solicitação do orientador poderá ser designado segundo orientador ou coorientador para o aluno.

Parágrafo Terceiro. No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

Art. 24. Compete ao professor orientador:

- I. orientar o pós-graduando na elaboração de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo em sua formação pós-graduada, inclusive a eleição de itinerários formativos entre atividades de ensino obrigatórias e eletivas no PPGCol e intercomplementares pelos demais Programas de Pós-Graduação da universidade;

- II. zelar pelo cumprimento do prazo estabelecido pelo PPGCol para o Exame de Qualificação e para a defesa de dissertação de seu orientando;
- III. propor à Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, a composição das Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IV. presidir as bancas examinadoras de seus orientandos, não participando da avaliação;
- V. supervisionar seus orientandos quanto às recomendações feitas pelas respectivas bancas quanto a modificações, seja no projeto ou na dissertação.

## **CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ALUNOS**

Art. 25. A admissão de candidatos estará condicionada à capacidade de orientação do PPGCol, comprovada pela existência de orientadores disponíveis, fixada anualmente, por meio de Edital, pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 26. A seleção para ingresso no Programa deverá ser realizada de acordo com as normas definidas neste Regimento, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo Único - A Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva examinará e decidirá sobre as condições de ingresso de estudantes de nacionalidade estrangeira.

Art. 27. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante Edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, obedecidas as normas gerais definidas pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicação, inclusive em hipertextos no domínio da Universidade.

Art. 28. A Comissão de Pós-Graduação designará uma Comissão de Seleção, definindo em conjunto com esta os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos e o papel das Linhas de Pesquisa, ambos relativos à capacidade de orientação no PPGCol.

Parágrafo Único. Concluída a seleção dos alunos para ingresso do PPGCol, a Comissão ou diretamente as Linhas de Pesquisa, conforme procedimento regulado pela Comissão, encaminhará(ão) os resultados à Secretaria para a sua divulgação.

Art. 29. A Comissão de Bolsas do PPGCol deverá ser composta por, no mínimo, três membros entre Coordenador, representantes docente e discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos e um ano, respectivamente, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

Art. 30. Caberá à Comissão de Bolsas do PPGCol:

- I. propor os critérios para a distribuição das bolsas de estudo disponíveis ao PPGCol, priorizando alunos em maiores dificuldades financeiras;
- II. examinar as solicitações dos candidatos e propor a designação de bolsistas, considerando o mérito acadêmico e a dedicação de tempo integral à Pós-Graduação.

Art. 31. Os alunos bolsistas deverão cumprir dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa.

Art. 32. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, com a devida justificativa, por um período máximo de 6 (seis) meses, sujeito à aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, sem que o mesmo seja computado na integralização curricular, atendidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 33. O aluno que descumprir prazos de exame de qualificação, entrega da dissertação ou da versão final será desligado da pós-graduação.

Art. 34. O aluno deve renovar a matrícula a cada semestre, enquanto a não renovação no prazo de trinta dias, a contar da data prevista no calendário acadêmico, caracteriza o abandono e o conseqüente desligamento da pós-graduação.

Parágrafo Primeiro. O abandono por dois períodos letivos regulares acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Parágrafo Segundo. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula ou desligamento ficará condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo Terceiro. O desligamento dos alunos em caso de desempenho insuficiente, conforme avaliação do professor orientador, deverá ser apreciado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 35. O aluno desligado poderá, dentro do prazo de doze meses, contado a partir da data do desligamento, solicitar reingresso, com vistas à imediata defesa de sua dissertação, respeitando o limite máximo de tempo previsto para a validade dos créditos realizados e prévio parecer favorável de um docente do PPGCol.

Art. 36. Aos alunos regularmente matriculados em quaisquer Programas de Pós-Graduação da UFRGS será facultado o acesso para quaisquer atividades de ensino do PPGCol que não apresentem o requisito de exclusividade para orientandos do respectivo professor.

Art. 37. Aos alunos não regularmente matriculados no PPGCol ou outros Programas de Pós-Graduação da Universidade será facultada a possibilidade de acesso às atividades de ensino

oferecidas, caracterizando-se como alunos especiais em Programa de Extensão na Educação Continuada em Saúde Coletiva (PESC).

Parágrafo Único. As condições de acesso, aceite e validação da matrícula dos alunos PESC serão definidas pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, condicionada à aceitação prévia por parte do respectivo professor.

Art. 38. Aos alunos que estejam em regime de orientação de Dissertação, é obrigatória a matrícula semestral, sob pena de desligamento do programa.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 39. No Mestrado Acadêmico o aluno deverá completar o mínimo de 12 créditos, entre 8 obrigatórios e 4 eletivos, sendo possível o aproveitamento de créditos obtidos em outro curso de Mestrado ou por relevante produção intelectual e divulgação científica, relativamente à pesquisa em curso desde sua admissão como pós-graduando, se assim decidir a Comissão de Pós-Graduação, conforme regulamento específico para este fim, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro. A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Segundo. Não haverá atribuição de crédito às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

Parágrafo Terceiro. Os créditos terão validade por seis (06) anos após sua obtenção.

Parágrafo Quarto. Serão atribuídos créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente e por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 40. Os alunos bolsistas de Mestrado Acadêmico realizarão estágio de docência junto às unidades acadêmicas da UFRGS, em atividades regulares de ensino ou práticas integradas no âmbito da graduação, limitado a um semestre letivo, sendo a área de abordagem coerente com sua proposta teórico-prática de estudos.

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre, o mestrando deve, além de ter cursado o mínimo de créditos na quantidade e distribuição previstas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, demonstrar proficiência em língua estrangeira, ter aprovada sua dissertação de Mestrado e ter submetido texto científico para publicação em veículos qualificados pela área de Saúde Coletiva na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo Primeiro. A realização do Exame de Qualificação deve atender ao prazo máximo de 50% do tempo de duração previsto para sua modalidade de ingresso.

Parágrafo Segundo. Aceitar-se-á modelo de produção do conhecimento distinto do projeto de dissertação e dissertação final, desde que compatível com a pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as características da área de conhecimento da Saúde Coletiva e com os princípios e diretrizes assinalados neste Regimento.

Art. 42. Os alunos poderão cursar disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou de outras universidades, desde que autorizados pelo orientador ou pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, compondo itinerários formativos à área de conhecimento, segundo princípios e diretrizes desse Regimento.

Art. 43. Os professores responsáveis pelas atividades de ensino deverão apresentar as conclusões sobre avaliação dos pós-graduandos, no prazo máximo de trinta (30) dias após o final do semestre letivo, utilizando os seguintes conceitos:

- I. A – Conceito Ótimo;
- II. B – Conceito Bom;
- III. C – Conceito Regular;
- IV. D – Conceito Insatisfatório;
- V. FF – Falta de Frequência.

Parágrafo Primeiro. O aluno fará jus ao número de créditos atribuídos a uma atividade de ensino quando obtiver, no mínimo, o conceito C.

Parágrafo Segundo. O aluno poderá solicitar revisão de conceito à Comissão de Pós-Graduação, até 2 (dois) dias úteis após sua publicação.

Parágrafo Terceiro. O aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência na carga horária prevista em cada atividade de ensino a que se matricule, podendo a mesma ser demonstrada por diferentes atividades de aprendizado a distância, a critério do professor.

Parágrafo Quarto. O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em atividades de ensino desde que obedeça aos prazos fixados semestralmente no calendário acadêmico e, no caso de atividades de ensino oferecidas em sistema intensivo, somente deverá ser concedido o trancamento quando o número de aulas já ministradas não ultrapassar a 25% do total.

Art. 44. O Curso de Mestrado Acadêmico deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses para quaisquer alunos regulares e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a defesa de dissertação pode ser protelado em até 30 dias, a juízo da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, se for apresentada a versão

preliminar da dissertação e um parecer favorável do orientador.

Parágrafo Segundo. Sob condições excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e parecer favorável do orientador, o prazo para obtenção do título poderá ser prorrogado por um período que não exceda a 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. O prazo de defesa de dissertação para o aluno bolsista não deve exceder 30 dias, respeitada a entrega da versão para defesa dentro dos 24 meses regulamentares.

Parágrafo Quarto. A Câmara de Pós-Graduação poderá conceder, em casos excepcionais, a redução dos prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação encaminhada pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva contendo parecer circunstanciado.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento dos prazos implicará imediato desligamento do aluno, findo o período regimental.

Art. 45. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame realizado junto à UFRGS, outra universidade ou instituições legítimas para este fim e com igual procedimento de avaliação para o nível de estudos da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Primeiro. A avaliação da proficiência é da responsabilidade da Comissão de Avaliação de Proficiência de Leitura em Línguas Estrangeiras, vinculada ao Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras da UFRGS.

Parágrafo Segundo. O prazo máximo para a realização do exame de proficiência deverá ser até a conclusão de 50% do prazo previsto para a conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VII - DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 46. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo professor Orientador, presidindo-a sem direito a julgamento, e dois membros doutores, sendo um do PPGCol e outro externo, emitindo ata de avaliação a ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo Primeiro. Para a obtenção do título de Mestre, na modalidade acadêmica, o PPGCol exige Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato acerca de seu tema, da área da Saúde Coletiva e sua capacidade de bem encaminhar a dissertação a termo no prazo estipulado, devendo a banca tecer comentários e recomendação em relação a esta oportunidade.

Parágrafo Segundo. O Exame de Qualificação deverá ser formalizado em sessão pública ou fechada, a critério do orientador e aluno, em presença da Banca Examinadora, sendo dado conhecimento do parecer final em ata de encerramento da sessão.

Parágrafo Terceiro. A participação de membros convidados para bancas examinadoras de Exame de Qualificação, a partir de tecnologias de comunicação e interação eletrônica, é permitida, desde que os mesmos efetivem em tempo hábil os registros e as assinaturas requeridas nos termos e documentos formais correlatos.

Parágrafo Quarto. O projeto de dissertação apresentado ao Exame de Qualificação deverá ser considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação conclusiva final da Banca Examinadora.

Parágrafo Quinto. O aluno que não obtiver aprovação do projeto de dissertação no Exame de Qualificação poderá solicitar nova banca em um prazo máximo de 30 dias e, no caso de uma segunda não aprovação será desligado do Programa.

Parágrafo Sexto. A divergência da banca, no exame de qualificação, quando composta por apenas 2 examinadores, relativa à aprovação ou reprovação e na discordância quanto à avaliação de aprovado com recomendações, indicará a reprovação do aluno.

Parágrafo Sétimo. Os alunos que não defenderem suas propostas de dissertação até o prazo máximo de 30 dias após a finalização do 2º semestre de curso e não apresentarem justificativa plausível, apreciada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, serão desligados do Programa.

Parágrafo Oitavo. Casos especiais serão analisados e autorizados pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, mediante solicitação por escrito do aluno, com ciência do orientador, acompanhada de justificativa.

Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser composta pelo professor orientador, presidindo-a sem direito a julgamento, e três membros doutores, sendo pelo menos um do PPGCol e pelo menos um externo, emitindo ata de avaliação a ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Parágrafo Primeiro. O Exame de Dissertação deverá ser formalizado em ato público, sem obrigatoriedade de presença completa da Banca Examinadora, quando deverá ser dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação e procedida a arguição pelos examinadores presentes.

Parágrafo Segundo. A participação de membros convidados para bancas examinadoras de defesa de dissertação, a partir de tecnologias de comunicação e interação eletrônica, é permitida, desde que os mesmos efetivem em tempo hábil os registros e as assinaturas

requeridas nos termos e documentos formais correlatos.

Parágrafo Terceiro. A aprovação ou reprovação deverá ser embasada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Quarto. Para marcar a defesa de dissertação o aluno deve ter submetido pelo menos um texto científico para publicação em veículo reconhecido pela área de Saúde Coletiva desde seu ingresso no Programa, onde conste a coautoria de seu orientador, relativamente ao seu tema de investigação com a problematização teórica e/ou resultados parciais ou finais.

Parágrafo Quinto. No caso da não submissão prévia à marcação de defesa de dissertação de um texto científico para publicação em veículo reconhecido pela área de Saúde Coletiva, o mestrando deverá anexar ao texto dissertativo, para apreciação optativa da banca examinadora, artigo em termos científicos para posterior submissão a periódico qualificado da área, efetivamente submetendo-o em até 90 dias posteriores à defesa.

Parágrafo Sexto. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva nomeará docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 48. Como resultado do processo de avaliação realizado pela Banca Examinadora, será atribuído um conceito final segundo os seguintes parâmetros:

- I. Aprovada Integralmente;
- II. Aprovada com Recomendações;
- III. Reprovada.

Parágrafo Primeiro. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo. A dissertação que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua trabalho acadêmico-científico de excepcional qualidade teórico-metodológica ou constitua inovação científico-tecnológica poderá receber distinção da Banca Examinadora em parecer qualitativo adicional.

Parágrafo Terceiro. Um parecer qualitativo adicional ficará a critério da Banca Examinadora seja para destacar méritos ou elementos à revisão para a versão final, constando da ata de defesa final, constituída em sessão privada da banca examinadora, sem a presença do orientador e lida ao desfecho da defesa final de dissertação, sendo assinada por todos: professores examinadores, professor orientador e mestrando.

Parágrafo Quarto. No caso da recomendação de correções na dissertação deverá ser dado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, sendo a mesma enviada para homologação



após aprovação do orientador, declarando as incorporações e reformulações providenciadas.

Parágrafo Quinto. O parecer final de Aprovada com Recomendações obriga à incorporação das sugestões solicitadas pela Banca Examinadora, estando a homologação submetida ao julgamento da Comissão de Pós-Graduação, atendido o prazo de 60 (sessenta) dias e emissão de declaração do aluno e do orientador sobre incorporações e reformulações providenciadas.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

Art. 49. Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Enfermagem e pelo Diplomado.

Art. 50. Deverá constar nos diplomas a área da Saúde Coletiva, segundo designação fixada neste Regimento e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 51. Somente poderá ser candidato ao título de Mestre o aluno que houver integralizado o mínimo de 12 (doze) créditos, tiver sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, tiver obtido aprovação na dissertação e realizado alterações recomendadas para a versão final e tiver submetido pelo menos um texto científico para publicação em veículo reconhecido pela área de Saúde Coletiva, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e mediante o depósito da versão integral eletrônica da dissertação na biblioteca da Escola de Enfermagem.

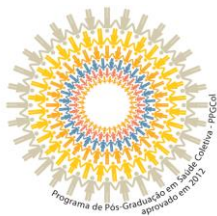
Parágrafo Primeiro. Quando o texto integral não puder ser disponibilizado imediatamente no repositório digital da Universidade, por questões de sigilo, publicação ou patente, a dissertação deve ser entregue também impressa, em sua versão integral, na biblioteca da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Segundo. Os requisitos descritos devem ser atendidos em até 90 (noventa) dias após a defesa.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Este Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para cursos e Programas de Pós-Graduação na UFRGS.

Art. 53. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em última instância pela Câmara de Pós-



**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**  
**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva**  
**PPGCol**

Graduação da UFRGS.

Art. 54. Este Regimento substitui, por alterações, o anterior, publicado em 12 de julho de 2011, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se disposições em contrário.

Aprovado em reunião do Conselho de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em 14/07/2014. Incorporadas as recomendações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de agosto de 2014, e do Conselho de Unidade da Escola de Enfermagem, de 06/11/2014.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2014.

RICARDO BURG CECCIM,  
Coordenador.